



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 13/2018
PROCESSO INTERNO SELETIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
DOCENTES ENTRE OS CAMPI DA UFRSA**

CARGO: Docente do magistério superior – Campus Pau dos Ferros

COMPONENTES CURRICULARES/ÁREA: Engenharia de Software, Algoritmos e Programação, Informática Aplicada, Introdução a Computação, Sistema de Saúde e Segurança no Trabalho

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	CLASSIF.	STATUS
NÃO HOUVE INSCRITOS			

CARGO: Docente do magistério superior – Campus Caraúbas

COMPONENTES CURRICULARES/ÁREA: Cálculo I, Cálculo II, Introdução às Funções de Várias Variáveis, Geometria Analítica, Álgebra Linear, Equações Diferenciais e Cálculo Numérico.

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
Tony Kleverton Nogueira	Campus Angicos	1º	Aprovado

OBSERVAÇÕES:

6.1 O servidor docente classificado na seleção, somente será removido para a unidade de destino por meio de Portaria assinada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

6.2 O servidor docente que passe a ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido, terá até 10 (dez) dias, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo na nova sede, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento.

6.3 O servidor docente selecionado, depois de removido, não poderá pleitear remoção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nas modalidades estabelecidas no inciso II e alínea “c” do inciso III, do Art. 36 da Lei 8.112/1990.

6.4 No caso de remoção a pedido, objeto deste edital, o servidor docente investido em cargo comissionado ou em função de confiança na unidade de lotação atual, somente terá sua remoção efetivada após a emissão de ato de dispensa e/ou exoneração, quando for o caso.

6.5 Ao servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não caberá ajuda de custo, conforme Art. 53 da Lei nº 8.112/1990.

6.6 A remoção do servidor docente que deva ter exercício em outro município, em razão de ter sido removido a pedido, não ensejará licença para acompanhamento ou exercício provisório ao seu cônjuge.

Mossoró, 31 de janeiro de 2019.

Rannah Munay Dantas da Silveira
Diretora de Desenvolvimento de Pessoal

Keliane Cavalcante de Oliveira
Pró-Reitora